

Esta série de **Perguntas Frequentes (FAQ)** tem como objetivo orientar gestores(as), trabalhadores(as) e conselheiros(as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) quanto à aplicação da Resolução da Resolução CNAS nº 223/2026 e da Portaria MDS 1.172/2026, que dispõem sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

O material busca esclarecer os principais pontos do normativo, tais como: critérios de acesso aos recursos, formas de repasse, modalidades de acolhimento, uso adequado dos recursos, responsabilidades dos entes federados e mecanismos de comprovação e controle social.

A Portaria MDS nº 1.172/2026, propõe novos parâmetros para o cofinanciamento federal do **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**, alterando a lógica de repasses e exigências estabelecidas anteriormente pela **Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013**.

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

1. Qual a finalidade do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências?

Promover apoio e proteção social às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência ou calamidade pública, garantindo acolhimento, proteção socioassistencial e articulação intersetorial durante e após os eventos adversos.

2. O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências integra qual nível de proteção do SUAS?

O Serviço está inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, pois envolve situações de ruptura de vínculos e necessidade de acolhimento, como abrigo temporário.

3. O Público atendido é restrito a desabrigados?

Não. O público inclui todas as famílias e indivíduos afetados, o que abrange desabrigados, desalojados e outros grupos em situação de vulnerabilidade decorrente do evento.

4. O que é o Termo de Aceite e qual a sua validade?

O Termo de Aceite é um instrumento que formaliza os compromissos do ente federado na execução do serviço, sendo obrigatória sua celebração com aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social.



5. Qual a validade do Termo de Aceite?

Ele possui validade de 5 (cinco) anos e pode ser apresentado antes ou durante a situação de emergência ou calamidade.

6. Como deve ser formalizado o termo de Aceite?

A assinatura do Termo de Aceite deve ser realizada no Sistema Nacional de Informações do Sistema Único de Assistência Social - **Sou SUAS** <https://sousuas.mds.gov.br/>, que é uma plataforma informatizada do Governo Federal utilizada para gestão, monitoramento e operacionalização da assistência social no Brasil.

7. Qual a vantagem de formalizar o Termo de Aceite previamente?

Permite que o ente federado esteja preparado para acessar rapidamente o cofinanciamento, evitando atrasos na resposta à população afetada.

Modalidades de Abrigos Temporários

8. O que é o acolhimento temporário no âmbito do SUAS em situações de emergência e calamidade?

O acolhimento temporário é a oferta provisória da Proteção Social Especial, destinada a garantir abrigo, segurança e condições mínimas de dignidade às pessoas e famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública.

9. Quais são as modalidades de acolhimento?

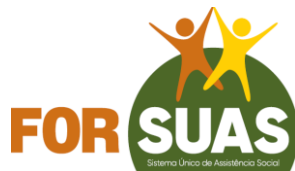
São três as modalidades de acolhimento temporário:

- **Acolhimento coletivo;**
- **Acolhimento familiar;**
- **Acolhimento individual.**

A escolha da modalidade deve considerar o perfil das famílias, a capacidade instalada do território e as condições locais.

10. O que caracteriza o acolhimento coletivo?

O acolhimento coletivo ocorre em espaços compartilhados, organizados pelo poder público, tais como escolas, ginásios, centros comunitários ou estruturas



provisórias adaptadas, garantindo condições de segurança, higiene, acessibilidade e atendimento técnico do SUAS.

11. Quando o acolhimento coletivo é indicado?

- em situações de grande volume de desabrigados;
- na fase inicial da resposta emergencial;
- quando não há alternativas imediatas de acolhimento familiar ou individual.

12. O que é o Acolhimento Familiar ou Individual?

O acolhimento familiar ou individual refere-se à oferta de abrigo em **unidades habitacionais individuais**, quartos ou unidades em rede hoteleira ou congênere, assegurando privacidade e condições adequadas de moradia temporária. A locação das moradias provisórias deve ser realizada pelo gestor público.

13. Em que situações o Acolhimento Familiar ou Individual é indicado?

O acolhimento familiar ou individual é recomendado, especialmente:

- para famílias e indivíduos que estão nas casas de amigos e parentes;
- para famílias com crianças pequenas, idosos, pessoas com deficiência ou com necessidades específicas;
- quando há necessidade de maior privacidade;
- na fase de transição para a desmobilização dos abrigos coletivos.

14. É possível combinar diferentes modalidades de acolhimento no mesmo território

Sim. As modalidades podem ser combinadas de forma complementar, conforme a evolução da situação emergencial e as necessidades das famílias.

O Cofinanciamento Federal

15. Como funcionam os valores de referência do cofinanciamento federal?

O cofinanciamento possui:

- **Valor fixo**, conforme o porte do município ou ente federado; e
- **Valor variável**, quando houver necessidade de acolhimento de família e indivíduos desabrigados.

16. O que são os valores fixos do cofinanciamento federal?



Os valores fixos correspondem ao piso inicial do cofinanciamento federal e destinam-se a assegurar condições mínimas para a organização e funcionamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, como também para potencializar os serviços de proteção social especial do território.

17. Qual a referência para o cálculo do valor fixo do repasse federal?

O valor consiste em um montante fixo baseado no porte do município:

- Pequeno Porte I: R\$ 20.000,00.
- Pequeno Porte II: R\$ 40.000,00.
- Médio Porte: R\$ 75.000,00.
- Grande Porte: R\$ 150.000,00.
- Metrôpoles, Capitais e Estados: R\$ 250.000,00.

18. Em que situação o valor fixo pode ser solicitado?

O valor fixo pode ser solicitado a cada decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja reconhecimento federal e formalização do requerimento do cofinanciamento federal pelo ente federado.

19. Como ocorre o repasse da parcela fixa do recurso federal?

- Em **parcela única**
- Na modalidade **fundo a fundo**;
- Observando as regras da Portaria MDS nº 1.043/2024 e a disponibilidade orçamentária do FNAS.

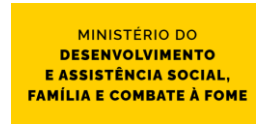
20. Quando é aplicado o valor variável por pessoa acolhida nos abrigos temporários?

O valor variável é aplicado quando houver no mínimo 10 pessoas acolhidas em abrigos temporários, sendo escalonado conforme o número de indivíduos, com valores per capita decrescentes à medida que o quantitativo aumenta.

- Do 10º ao 1.000º indivíduo: R\$ 400,00 por pessoa.
- Do 1.001º ao 10.000º indivíduo: R\$ 200,00 por pessoa.
- A partir do 10.001º indivíduo: R\$ 100,00 por pessoa.

21. Os Estados podem receber mais de uma parcela fixa por exercício?

Não. Os estados fazem jus a **uma única parcela por exercício**, independentemente do número de municípios afetados ou da quantidade de reconhecimentos de emergência no período.



22. A quantidade de municípios afetados influencia no valor da parcela estadual?

Não. A parcela é **única e independente**:

- do número de municípios atingidos;
- do momento em que ocorreram os reconhecimentos.

23. É possível receber recurso adicional no mesmo ano em caso de novos desastres?

Não. É vedada a concessão de parcela adicional no mesmo exercício, mesmo que ocorram novos eventos.

24. Qual condição adicional é exigida para que o estado receba o recurso?

O estado deve formalizar aceite para apoiar a Força de Proteção do SUAS (FORSUAS).

25. O que é o Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)?

O PVAC é um componente do cofinanciamento do SUAS destinado especificamente à execução do **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências** no âmbito do SUAS. E devem ser utilizados para:

- Execução do serviço de proteção em situações de calamidade e emergência;
- Potencialização dos serviços socioassistenciais para ampliar a capacidade de resposta e atendimento à população vulnerável;
- Disponibilização de abrigos temporários (coletivos, familiares ou individuais) para pessoas desabrigadas.

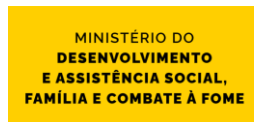
26. Pode haver mais de uma conta corrente para o mesmo ente federado?

Sim. O FNAS poderá abrir mais de uma conta corrente específica, quando houver necessidade de transferência de recursos para diferentes situações de calamidade ou emergência.

27. Por que é importante separar as contas correntes por evento?

Essa separação permite:

- melhor **controle por ocorrência**;



- maior **transparência na execução dos recursos**;
- facilidade na prestação de contas

Solicitação do Cofinanciamento Federal

28. Em quais situações o ente poderá solicitar o recurso do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) para execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e Emergência?

Em situações de desastres socio naturais e tecnológicos, desde que reconhecidos oficialmente pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme a Lei nº 12.608/2012.

29. Quais os critérios para solicitação do cofinanciamento federal?

O gestor deve observar três pontos:

1. Ter o **reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública** pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
2. Celebrar o **Termo de Aceite** com aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social.
3. Encaminhar formalmente o **requerimento completo** justificando o apoio da União.

30. Quem pode solicitar o cofinanciamento federal?

Podem solicitar o cofinanciamento federal os estados, o Distrito Federal e os municípios que tenham situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos, nos termos da legislação vigente, e que executem ações no âmbito do SUAS.

31. Qual o primeiro passo para solicitar o recurso federal?

O primeiro passo é a publicação do decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, seguido do reconhecimento pelo Governo Federal. Somente após esse reconhecimento o ente federado poderá formalizar a solicitação do cofinanciamento no âmbito do SUAS.

32. Como a solicitação do recurso deve ser formalizada?

A solicitação deve ser formalizada por meio de ofício ou e-mail do(a) gestor(a) da Assistência Social, encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme orientações vigentes, acompanhado da documentação exigida. E-mail emergencianosuas@mds.gov.br



33. Qual a documentação necessária para solicitação do recurso federal?

- Requerimento do Cofinanciamento Federal;
- Termo de Aceite;
- Portaria MIDR do reconhecimento federal da situação de emergência ou calamidade.

34. O recurso é repassado automaticamente após a solicitação?

O repasse do valor fixo ocorre após a análise da solicitação e a formalização do aceite. Já o valor variável depende de solicitações e comprovações mensais, conforme a manutenção do acolhimento temporário.

35. É possível solicitar apenas o valor fixo do cofinanciamento federal?

Sim. O ente federado pode solicitar apenas o valor fixo, quando não houver pessoas desabrigadas ou quando não estiver sendo executado acolhimento temporário que justifique o valor variável.

36. Como deve ser solicitada a parcela variável do cofinanciamento federal?

A parcela variável deve ser solicitada mensalmente, mediante envio de documentação que comprove a manutenção do acolhimento temporário e o número de pessoas efetivamente atendidas no período.

37. O que deve constar nos requerimentos mensais?

Os requerimentos devem apresentar a atualização do número e do perfil das pessoas acolhidas, permitindo o acompanhamento da demanda e atualização do valor repassado.

38. É possível solicitar complementação de recursos no primeiro mês?

Sim. Caso haja agravamento da situação, o gestor pode encaminhar requerimento complementar ainda no primeiro mês de reconhecimento da emergência ou calamidade.

39. Por quanto tempo o ente pode solicitar recurso para manutenção de abrigo temporário?

Enquanto perdurar a necessidade de acolhimento o ente poderá encaminhar requerimentos mensais, até o limite de 12 meses, contados a partir do encerramento do reconhecimento federal.



Solicitação do cofinanciamento federal de forma Simplificada

40. É possível solicitar o recurso de forma simplificada em meio a situação de emergência ou calamidade?

Sim. O gestor pode optar pela solicitação simplificada no primeiro momento da emergência. Contudo, a documentação completa deve ser enviada em até 30 dias após o recebimento do recurso para garantir a manutenção dos repasses.

41. Qual o objetivo da solicitação do recurso de forma simplificada?

Garantir agilidade na liberação de recursos, permitindo resposta imediata às situações emergenciais, mesmo antes da apresentação completa da documentação.

42. Na solicitação de forma simplificada o que deve ser enviado inicialmente pelo gestor?

Deve ser enviado o **Requerimento Simplificado do Cofinanciamento Federal**, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

43. Qual o prazo para o envio da documentação completa?

A documentação complementar poderá ser encaminhada em até 30 dias após o recebimento do recurso. O prazo pode ser prorrogado uma única vez por igual período (mais 30 dias), mediante solicitação do ente federado.

44. O que acontece se o gestor não enviar a documentação pendente no prazo de 30 dias?

O recurso será bloqueado até que seja encaminhada toda a documentação

45. O envio tardio da documentação pode regularizar a situação?

Sim. O envio posterior, dentro do exercício corrente, pode reabilitar o ente para recebimento das parcelas, desde que ainda esteja vigente o reconhecimento da emergência ou calamidade.

Utilização dos Recursos

46. Quais despesas são permitidas com o recurso?

São exemplos de despesas permitidas:

- Contratação de equipes de referência;



- Estruturação e adaptação de espaços de acolhimento;
- Aquisição de alimentos, água, colchões, itens de higiene e vestuário;
- Locação de veículos e serviços de apoio;
- Acolhimento em rede hoteleira ou congênere, quando necessário.

Não se trata de um rol taxativo; os recursos podem ser utilizados para atender a todas as necessidades das pessoas acolhidas no espaço de acolhimento, desde que estejam relacionadas à política de assistência social.

47. É possível utilizar o recurso para locação de imóveis?

Sim. Os recursos podem ser usados para locação de imóveis destinados a abrigos temporários (casas, hotéis, pousadas), inclusive em diferentes modalidades de acolhimento, mediante contratação pelo poder público.

48. Após a situação de emergência o que deve ser feito com os bens de investimento adquiridos?

Os bens remanescentes devem ser incorporados aos serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social.

49. Quais despesas são vedadas?

- Repasse de pecúnia (dinheiro) diretamente às pessoas a título de benefícios eventuais, aluguel social, auxílio moradia
- Utilizar os recursos para repasse direto de dinheiro às famílias, como auxílio aluguel, auxílio moradia ou benefícios eventuais.

50. Os valores fixos e variáveis podem ser utilizados para as mesmas finalidades?

Não. Embora ambos integrem o cofinanciamento federal, o valor fixo está voltado à estruturação e organização do serviço, enquanto o valor variável está diretamente relacionado à manutenção do acolhimento temporário de pessoas desabrigadas.

Desmobilização da Emergência

51. O que se entende por desmobilização das ações emergenciais?

Refere-se ao processo de redução progressiva das ações excepcionais, com retorno à normalidade dos serviços socioassistenciais, evitando interrupções abruptas no atendimento.

52. Quem é responsável pela desmobilização?



A responsabilidade é do **gestor local da política de assistência social**, que deve conduzir o processo de forma planejada.

53. Quando deve iniciar a desmobilização?

A desmobilização deve ocorrer quando os fatores que motivaram a emergência ou calamidade começarem a ser superados, considerando a realidade local.

54. Qual o papel dos Conselhos de Assistência Social nesse processo?

Os Conselhos devem acompanhar as ações de abrigamento e o processo de desmobilização, exercendo o controle social.

55. Por que a desmobilização deve gradual?

Para evitar:

- descontinuidade abrupta do atendimento;
- prejuízos às famílias e indivíduos atendidos;
- desorganização dos serviços socioassistenciais.

56. A desmobilização encerra imediatamente o atendimento às famílias?

Não. O processo deve garantir a **transição para os serviços continuados do SUAS**, assegurando proteção social adequada.

Saldo de Recurso do PVAC

57. Os municípios podem utilizar o saldo remanescente do PVAC?

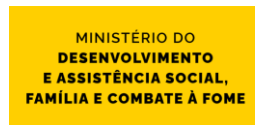
Sim. Os saldos remanescentes podem ser utilizados nas ações de proteção social especial, após o encerramento da situação de emergência ou calamidade.

58. Em que condições o saldo do PVAC pode ser utilizado?

O saldo pode ser utilizado após a desmobilização das ações emergenciais, ou seja, quando não houver mais indivíduos ou famílias em situação de acolhimento temporário.

59. Para quais finalidades o saldo remanescente do PVAC pode ser destinado?

Os recursos podem ser utilizados nos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial, contribuindo para a continuidade e qualificação das ofertas dessa proteção.



60. O município pode utilizar o saldo durante a vigência da emergência?

Durante a vigência, os recursos devem ser priorizados para as ações emergenciais. A utilização do saldo para outras finalidades só é permitida após o encerramento da emergência e a desmobilização dos abrigos.

61. Os municípios que não possuem serviços de Proteção Social Especial podem utilizar o saldo?

Não. Nesse caso, o município deverá devolver os recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

62. A utilização do saldo exige autorização prévia do governo federal?

Sim, o gestor deverá encaminhar ao MDS uma solicitação de autorização por meio de ofício, formalizando a intenção de utilizar o saldo remanescente na rede de proteção especial.

63. O Art. 16 da Portaria MDS nº 1.172/2026 desonera alguns municípios da devolução de recursos, por qual motivo?

Trata-se de municípios que não cumpriram os critérios previstos nas portarias anteriores de simplificação do repasse, sendo desonerados da devolução dos recursos recebidos, desde que não haja irregularidades na execução.

64. Essa desoneração é automática para todos os casos?

Não. A desoneração não se aplica quando for constatada impropriedade na execução dos recursos, ou seja, quando houver uso indevido, irregular ou em desacordo com a finalidade da política de assistência social.

65. Quais portaria estão abrangidas por essa regra de desoneração?

O art. 16 se refere às portarias que trataram da simplificação do cofinanciamento federal, publicadas entre 2021 e 2025, que flexibilizaram procedimentos em situações emergenciais.

Gestão e Prestação de Contas

66. Qual o prazo para o município comprovar a execução do acolhimento?



O envio da comprovação de execução deve ocorrer até o 30º dia subsequente ao encerramento do mês de referência. A não comprovação sujeita o ente à devolução total ou parcial dos recursos.

67. Como deve ser realizada a comprovação do acolhimento temporário?

A comprovação deve ser realizada de forma **mensal**, por meio de registros administrativos, listagens nominais, documentos de contratação ou locação e demais instrumentos definidos pelo órgão gestor federal, observados os prazos estabelecidos na Resolução.

68. Quem acompanha e fiscaliza a execução do recurso?

A execução deve ser acompanhada:

- Pelos **Conselhos de Assistência Social** (municipais, estaduais e do DF);
- Pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme normativas do SUAS.

69. Na solicitação de recurso de forma simplificada o que acontece se o ente não enviar a documentação comprobatória no prazo estabelecido?

A ausência de comprovação poderá acarretar:

- Devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- Suspensão da continuidade dos repasses.

70. Qual o objetivo da exigência de comprovação mensal?

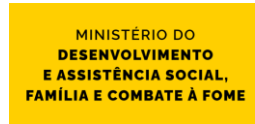
Garantir:

- transparência na aplicação dos recursos;
- controle da execução física e financeira;
- correspondência entre recursos transferidos e vagas efetivamente ofertadas.

71. Onde o recurso deve ser movimentado?

O recurso deve ser gerido em uma conta corrente específica e vinculada, aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). É vedada a aplicação em conta centralizadora.

72. Como é realizada a prestação de contas do recurso federal?



A prestação de contas deve ser realizada eletronicamente por meio do aplicativo **AgilizaSUAS**, conforme as regras da Portaria MDS nº 1.043/2024. Os dados das movimentações financeiras também devem ser discriminados no aplicativo da instituição financeira oficial (BB Gestão Ágil).